



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



CONTRATO Nº 20200775
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 8/2020-001
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020007

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM/PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. DOS GIRASSOIS, Nº 15, QD 25, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.626.416/0001-31, representado pelo Srº DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 558.019.513-34, residente na VILA MORUMBI Nº. 25 Qd. 17, e de outro lado a firma H F VAZ - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 83.858.050/0001 -31, estabelecida à AV. BEIJA FLOR, Nº 05 QD-26, UIRAPURU, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Srº HERNANDES FREITAS VAZ, residente na TRAVESSA W 4, QUADRA 20, Nº 122, COHAB, TucuruíPA, portador do CPF 305.129.132-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de material hidráulico, elétrico, ferramentas e permanentes para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Novo Repartimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011934	BOTA PVC Bota em PVC, cano curto, de segurança impermeável, uso profissional, confeccionada em policloreto de vinila, comprimento do cono 28 cm, sem biqueira, cor branca, tamanho diversos.	PAR	2,00	41,800	83,60
011960	CAIXA DE DESCARGA Confeccionada em material plástico com capacidade para 6 litros.	UNIDADE	3,00	24,850	74,55
011980	CIMENTO 50KG Saco com 50 kg, para uso geral, com secagem rápida e alta resistência.	UNIDADE	15,00	37,850	567,75
012031	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA P/ ALVENARIA 20A.	UNIDADE	3,00	7,700	23,10
012066	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	10,00	1,650	16,50
012079	PINCEL 3"	UNIDADE	5,00	5,000	25,00
012085	PREGO 12X12 Prego 12x12 com cabeça, embalagem com 1 kg, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILO	5,00	13,750	68,75
012089	PREGO 18X24 Prego 18x24 com cabeça, embalagem com 1 kg e 242 unidades, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILO	5,00	11,000	55,00
012105	ROLO DE LÃ 23cm COM CABO	UNIDADE	5,00	21,400	107,00
012124	TELHA PLAN	UNIDADE	250,00	1,190	297,50
012127	TINTA ACRILICA SEMI BRILHO 18Lt Tinta acrílica 18 litros semi brilho pintura externa e interna, em embalagem latão. Cores diversas.	UNIDADE	12,00	220,000	2.640,00
012128	TINTA ACRILICA 18Lt Tinta acrílica 18 litros a base água, em embalagem latão. Cores diversas.	UNIDADE	10,00	108,000	1.080,00
012129	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 Galão de 3,600 ML, cores diversas.	UNIDADE	5,00	55,000	275,00
012151	VASSOURA JARDIM 22 DENTES METALICA 22 DENTES COM CABO DE 120cm	UNIDADE	1,00	24,500	24,50
012160	VERNIZ 3,6 sintetico	GALÃO	3,00	74,000	222,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



012228	TRENA 20M	UNIDADE	1,00	43,000	43,00
012603	DISCO PARA MAKITA (MADEIRA) Disco para serra que possibilita o corte em madeira 24 dentes.	UNIDADE	3,00	12,000	36,00
012615	TOMADA SIMPLES	UNIDADE	10,00	5,500	55,00
013021	PREGO 17X27 Prego 17x27 com cabeça, embalagem com 1 kg, acabamento polido, corpoliso, galvanizado, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante.	QUILLO	10,00	10,900	109,00
017046	BROCA P/ CONCRETO 8MM 5/16 POLEGADAS	UNIDADE	5,00	9,350	46,75
017241	CADEADO EM LATÃO, 25 MM Com trava dupla, cilindros em latão, trafilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	5,00	16,000	80,00
017243	CADEADO EM LATÃO, 35 MM Com trava dupla, cilindro em latão, trafilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti-furto. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	UNIDADE	3,00	16,500	49,50
017244	CADEADO EM LATÃO, 40 MM Cadeado de latão maciço 40mm, composto por: haste em aço cementado e cromado, com dupla trava de bloqueio; Disco de segurança e contrapinos em formato de carretel, anti-gazua; com duas chaves de latão niquelada; atendendo a norma ABNT NBR-1527; garantia mínima de 120 meses. Papaiz ou similar.	UNIDADE	3,00	21,500	64,50
017313	FIO CABO 04mm	ROLO	10,00	205,000	2.050,00
017507	FIO CABO FLEXIVEL, 4MM, ROLO COM 100 METROS. TIJOLO 8 FURROS tijolo vazado para utilização na construção civil - dimensões 9x19x19cm	MILHEIRO	1,00	510,000	510,00
017852	JOELHO LL 25MM	UNIDADE	5,00	0,600	3,00
018030	BUCHA P/PARAFUSO N°08,PARA CONCRETO PACOTE COM 50 UN IDADES Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, facil identificação do tamanho na propria bucha, para concreto.	PACOTE	7,00	6,550	45,85
018032	BUCHA P/PARAFUSO N°10,PARA CONCRETO,PACOTE COM 50 UN IDADES Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, facil identificação do tamanho na propria bucha, para concreto.	PACOTE	7,00	8,000	56,00
018386	TORNEIRA GIRATÓRIA COM FILTRO METAL 1/2"	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
018664	AREIA TIPO FINA Lavada para revante e reboco.	METRO CÚBICO	1,00	278,000	278,00
018785	FOLHAS DE COMPENSADO 10 MM	UNIDADE	5,00	95,000	475,00
018787	FOLHAS DE COMPENSADO 15 MM	UNIDADE	5,00	178,000	890,00
018788	FOLHAS DE COMPENSADO 20 MM	UNIDADE	5,00	199,000	995,00
018795	MADEIRA SERRADA DE PRIMEIRA QUALIDADE MEDIDAS DIVERSAS	METRO CÚBICO	4,00	826,000	3.304,00
018907	LIXA P/ FERRO N° 80 Lixa n° 80 de alta qualidade e resistência, ideal para trabalhos manuais e com maquinas portáteis.	UNIDADE	5,00	1,800	9,00
018908	LIXA P/ MADEIRA N° 120 Lixa n° 120 de alta qualidade e resistência, ideal para trabalhos manuais e com maquinas portáteis.	UNIDADE	7,00	0,700	4,90
018918	ROLO DE LÃ DE 15cm COM CABO	UNIDADE	5,00	8,140	40,70
018919	ROLO DE LÃ DE 10cm COM CABO	UNIDADE	5,00	5,830	29,15
020760	AGUARRAS 5 LTS EMBALAGENS DE 5 LTS	GALÃO	2,00	57,350	114,70
020766	BOCAL DE LOUCA PLAFON	UNIDADE	5,00	4,500	22,50
020830	CERAMICA 43X43"	METRO QUADRADO	20,00	20,850	417,00
020968	DOBADIÇA DE LATÃO CROMADO 3X3 C/ ANEIS	UNIDADE	5,00	20,900	104,50
021069	THINNER 5LTS GALÃO DE 5 LITROS PARA TINTA REPLETIVA	GALÃO	3,00	66,000	198,00
021275	TELHA DE AMIANTO 0,50X2,44	UNIDADE	10,00	19,580	195,80
021288	MANGUEIRA PRETA 1 1/2"	METRO	10,00	4,400	44,00
021296	PINCEL 4"	UNIDADE	5,00	7,700	38,50
021299	PORTA EM MADEIRA 0,80 X 2,10	UNIDADE	2,00	165,000	330,00
021300	PORTA EM MADEIRA 0,70 X 2,10	UNIDADE	2,00	188,000	376,00
021307	ZINCO 1,20cm	METRO	5,00	47,000	235,00
024868	FORRO PVC BRANCO 200x8mm.	METRO QUADRADO	7,00	175,000	1.225,00
038597	TORNEIRA EM PLÁSTICO PARA PIA 15 CM ROSCA 1/2"	UNIDADE	5,00	7,500	37,50
040186	TÁBUA DE 2,5 X 30cm X 3,00mt Tábua para caixaria, de 2,5cm x 30cm com 3 metros de comprimento, podendo as medidas variarem em 0,5cm na largura e espessura em 5cm no comprimento, para mais ou para menos.	METRO CÚBICO	1,00	623,000	623,00
040374	BISNAGA PIGMENTADA Bisnaga, pigmento corante de alto poder de tingimento e resistência para colorir tintas a base água, caixa com 12 unidades, cores diversas.	CAIXA	7,00	41,500	290,50
040376	FECHADURA INTERNA Em inox, completa	UNIDADE	2,00	38,000	76,00
040405	PORTA EM MADEIRA 0,90 X 2,10	UNIDADE	2,00	192,000	384,00

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



040418	VIGA DE MADEIRA 6 X 12 X 5mts	PEÇA	25,00	34,000	850,00
040419	ARAME GALVANIZADO N° 16	ROLO	5,00	87,000	435,00
040850	Arame galvanizado n° 16 (1,65mm) rolo de 10kg.				
040850	CORRENTE GALVANIZADA 3/16	QUILO	5,00	16,800	84,00
	Elos curto.				
040960	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA completa em louça na cor branca, como inovador sistema de duplo acionamento de descarga, com opção para 3 ou 6 litros. Caixa de descarga acoplada sistema e co flush 3 e 6 litros. De primeira qualidade	UNIDADE	1,00	245,000	245,00
041425	PARAFUSO SEXTAVADO	CAIXA	8,00	80,000	640,00
	ROSCA SOBERBA 1/4X50MM, CAIXA COM 100 UNIDADES				
054368	BUCHA P/ PARAFUSO N°7	PACOTE	7,00	27,000	189,00
	Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, fácil identificação do tamanho na propria bucha, para concreto.				
054369	BUCHA P/ PARAFUSO N°9	PACOTE	7,00	35,000	245,00
	Confeccionada em plástico, possuir ranhuras e ressaltos para melhor fixação, fácil identificação do tamanho na propria bucha, para concreto.				

VALOR GLOBAL R\$ 22.239,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 22.239,60 (vinte e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico SRP 8/2020-001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP n° 8/2020-001, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Sr^a **RAIANE SILVA DA CRUZ - MAT. 0090231**, designada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A gestão do contrato será feita pelo servidor designado Sr^o **ZAQUEU SILVA NASCIMENTO, conforme Portaria nº0484/2019-GP**

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Exercício 2020 Atividade 2012.13.122.0001.2.085 - Manutenção da Secretaria de Cultura;



Classificação econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2020-001, cuja realização decorre da autorização do Srº. DEUSIVALDO SILVA PIMENTEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 24 de Março de 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISM
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) 34.626.416/0001-31
CONTRATANTE

AV GIRASSOIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO



H F VAZ - EPP
CNPJ 83.858.050/0001-31
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____